

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo [e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br))

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 19/2015

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.quatrobarras.pr.gov.br, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Quatro Barras da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.quatrobarras.pr.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39
Av. D. Pedro II, 110 - Centro - Fone: (0**41) 3671-8800
CEP 83.420-000 Quatro Barras - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, CONFORME ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão de Pregão nomeada pelo Decreto nº 4218/2015, de 09 de Abril de 2015, torna público que de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 421/2006 de 30 de novembro de 2006 e Decreto Municipal 3.111/2013 de 31 de outubro de 2013, Parecer Jurídico nº 213/2015, receberá em conformidade com o presente **EDITAL**, no Protocolo do Departamento de Licitações da sede da Prefeitura de **QUATRO BARRAS**, sito a Av. Dom Pedro II, n.º 110, envelopes contendo **PROPOSTA de PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO** para Registro de Preços para contratação de empresa de serviços de arbitragem - III Copa de Futebol Municipal 2015, conforme especificações contidas no Anexo I do referido Edital.

Certifico que o presente foi afixado no Paço Municipal.

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa de serviços de arbitragem - III Copa de Futebol Municipal 2015, conforme especificações contidas no Anexo I do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP / Menor Preço Por Item.

PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
Dia 04 de Maio de 2015 até às 14h00min no Departamento de Licitações.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de Maio de 2015 às 14h10min.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.016,45 (trinta e quatro mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será de acordo com o calendário de jogos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias do recebimento conferido e aprovado da nota fiscal e demais documentos constantes no item 04 (quatro), no departamento financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS/HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM HORÁRIO PREVISTO EM EDITAL E AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. OS LICITANTES QUE NÃO O FIZEREM DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, NÃO SERÃO ADMITIDOS A PARTICIPAREM DA DISPUTA.

1- OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa de serviços de arbitragem - III Copa de Futebol Municipal 2015, conforme especificações contidas no Anexo I do referido Edital.

1.1 - Os itens constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem registrados itens constantes do Anexo N.º I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos

os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo N ° I. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.2 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

Em apenso seguem Minuta do Contrato e os ANEXOS abaixo discriminados que ficam fazendo parte integrante de presente EDITAL, em todas as suas cláusulas e itens:

Anexo I – Relação dos itens da licitação; **(envelope da proposta)**

Anexo I.I – Termo de Referência;

Anexo II – Credenciamento; **(credenciamento)**

Anexo III – Declaração de Idoneidade; **(envelope da habilitação)**

Anexo IV – Declaração de recebimento de documentos; **(envelope da habilitação)**

Anexo V – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal; **(envelope da habilitação)**

Anexo VI – Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte; **(credenciamento)**

Anexo VII – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato superveniente; **(credenciamento)**

Solicitação feita através do processo n.º 2290/2015 protocolado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2 - Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.3 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.4 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3 – VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 34.016,45 (trinta e quatro mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Os valores máximos unitários estão relacionados no anexo I.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias **após os serviços realizados e conferidos**, pela comissão designada, quanto à qualidade dos serviços, à base dos preços unitários e global do item apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, cópia do empenho e dados bancários acompanhado das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo que a que a juntada desses documentos constitui responsabilidade da contratada e é indispensável aos pagamentos. No caso de empresa estabelecida no município de Quatro Barras apresentar também Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade.

4.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.

5.2 - O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados da assinatura do mesmo, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.3 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor.

5.4 – O prazo para retirada da ordem de serviço será de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação expressa da licitante vencedora.

5.5 – O prazo para execução dos serviços será de acordo com calendário de jogos que será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

5.6 – O local para execução do serviço será nos estádios municipais de Quatro Barras, **conforme Anexo I.I – Termo de Referência.**

6 - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 10.001.27.243.0015.2.062.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7 – CREDENCIAMENTO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

7.1 - A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

7.1.1 - O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 10.2.1).

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, **cujá comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas**, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 10.2.1), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

7.1.1.2 - Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 7.1.1. I desde edital.

7.1.1.3 - Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

7.1.2 – Certidão Simplificada da Junta Comercial com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.3 - A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular, juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação), em original ou fotocópia autenticada.

7.1.4 – O Anexo VI – Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte; deverá ser apresentada no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação (credenciamento),

7.1.5 – O Anexo VII – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato superveniente; deverá ser apresentada no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação (credenciamento),

7.1.6 – A empresa licitante que apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no credenciamento e a Certidão Simplificada da Junta Comercial não necessita apresentar novamente dentro do Segundo Envelope – Documentação.

7.1.7 - Documento oficial de identificação com foto do representante legal que irá se credenciar, original e fotocópia autenticada;

7.1.8 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.1.9 - Para fins de usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 juntamente com o credenciamento a empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que a proponente enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte (**anexo VI**), quando for o caso.

7.1.10 - **Em atendimento ao art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, poderão participar da presente Licitação apenas MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93.**

8 - PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS”
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
“PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 19/2015”
“ABERTURA: DIA 04 DE MAIO DE 2015 ÀS 14H10MIN”
“PRIMEIRO ENVELOPE – PROPOSTA”
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ/MF”**

8.2 - A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.1 - Poderá ser usado o anexo I ou confeccionada em papel timbrado por qualquer meio de impressão, desde que devidamente identificada com **Razão Social e CNPJ/MF, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata/Contrato), Telefone, E-mail, assinada e datada** pelo(s) representante(s) ou procurador legalmente credenciado;

8.2.2 - Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

8.2.3 - Fazer referência ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2015**.

8.2.4 - Conter especificação clara e correta das características do objeto, devendo, atendendo no mínimo ao especificado no presente EDITAL;

8.2.5 - Conter o preço unitário e global, por lote, dos itens que compõem o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

8.2.6 - No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.

8.2.7 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os descontos e despesas;

8.2.8 - Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste EDITAL, nem com o oferecimento sobre a proposta mais baixa;

8.2.9 - As propostas comerciais apresentadas com valores inexeqüíveis serão desclassificadas, considerados como tal, aquelas que não justifiquem os custos componentes de seu valor final nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2.10 - Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução do serviço, isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação;

8.2.11 - Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção;

8.2.12 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste EDITAL será desclassificada.

9 - VALIDADE DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá permanecer válida por 60 (sessenta) dias após a data limite para apresentação dos envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO, especificada no preâmbulo deste EDITAL.

10 - HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS”
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
“PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 19/2015”
“ABERTURA DIA: 04 DE MAIO DE 2015 ÀS 14H10MIN”**

“SEGUNDO ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO”
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ/MF”

10.2 – Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

10.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor ou Consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, a atividade da empresa deve ser conexa com o objeto da presente licitação;

10.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Pregoeiro, através de busca na internet;

10.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda;

10.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante; dentro dos seus prazos de validade;

10.2.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais (Tributos Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede do licitante, dentro dos seus prazos de validade;

10.2.6 – Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - INSS, dentro de seu prazo de validade ou certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.2.7 – Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;

10.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme o inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dentro do prazo de validade;

10.2.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro de seu prazo de validade, a certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**;

10.2.10 – Certidão Simplificada da Junta Comercial com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.2.11 – Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento;

10.2.12 – Listagem com no mínimo 40 (quarenta) árbitros federados que farão parte da equipe de arbitragem do Campeonato Municipal. A lista deve conter o nome dos árbitros e os respectivos comprovantes de registro junto a Federação Paranaense de Futebol de Campo. A análise deste documento será realizada pelo Gestor Público Fredinei Silva Rodrigues da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – Decreto nº 4224/2015.

10.2.13 – As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto registrado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:

10.2.13.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.13.2 – No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10.2.13.3 – No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2.14 – Declaração da proponente informando que não está declarada inidônea do direito de licitar em órgãos públicos da administração direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme Modelo em anexo (anexo III);

10.2.15 – Declaração da proponente informando que recebeu todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assinada por representante legal ou procurador da empresa, conforme Modelo em anexo (anexo IV);

10.2.16 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal (is) da empresa, conforme modelo em anexo (Anexo V);

10.3 – Os documentos exigidos para a participação neste **PREGÃO** deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pelo Pregoeiro no respectivo Site do órgão Expedidor.

Nota: Em caso de paralisação (**greve**) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada à apresentação do documento** que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, **em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.**

11 - DO PROCEDIMENTO

11.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2- No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 7.1.

11.3- Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação participantes retardatários.

11.4- Feito o credenciamento dos licitantes e na presença deles e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor valor unitário por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor unitário.

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 11.4, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.6 - Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. **NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE CELULARES DURANTE A ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS;**

11.6.1 - Os lances serão realizados pelo Menor Preço Por Item.

11.7- O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.

11.8- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.10 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

11.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada vencedora, sendo-lhe registrado o objeto do certame.

11.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela registrado a execução dos serviços.

11.15 - Nas situações previstas nos subitens 11.12 e 11.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.16 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.18 - Recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.19 - Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente registrará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

11.20 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.21 - É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro:

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

12 – JULGAMENTO

12.1 - No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

12.2 - O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de Menor Preço Por Item.

12.3 – Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá um sorteio, para a classificação das propostas.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, assim como, as que apresentarem preços excessivos ou que ultrapassem o valor máximo admissível.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

13.1.1 - Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - Caso as licitantes interponham recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados, na Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

13.1.3 - Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e o registro do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2 - Ao MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3.111/2013.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, registrará o objeto do certame à licitante vencedora e após encaminhará o processo para homologação.

14.2 - A homologação do julgamento desta licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

15.1 – Serão registrados os preços oferecidos pelas três empresas que obtiverem a melhor classificação, observando-se o critério objetivo de melhor preço determinado por este edital.

15.2 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

15.3 – O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados da assinatura do mesmo, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.4 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa da licitante vencedora.

15.5 – Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa classificada em primeiro lugar, será realizada a convocação da segunda colocada, a qual será informada através de solicitação para a execução dos serviços, cumprindo-a no prazo previamente determinado.

15.5.1 – Surgindo a impossibilidade de o segundo colocado fornecer o objeto licitado, o mesmo procedimento será realizado em relação ao terceiro colocado.

15.6 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

16 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.6 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

16.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9 - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

17 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

17.1 - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - É designado como responsável administrativo para fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, o funcionário relacionado no Decreto de Nomeação nº 4076/2015, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente; VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

18.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

18.4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.5 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Administração, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

19 - PENALIDADES

19.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa;

b.1) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;

b.2) de até 2% (dois por cento), sobre o valor total contratado, em virtude de má qualidade nos documentos gerados, desde que não motivada pela má qualidade no microfilme de origem, erros na indexação, a falta páginas em documentos ou a ordenação incorreta das páginas ou ainda a inserção de partes de um documento em outro

b.3) multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, a Administração poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

19.2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

19.3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

19.4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação.

19.5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

19.6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

19.7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização;

20.2 – No caso da recusa da conclusão do fornecimento pela empresa vencedora, prevalecerá o disposto no art. 64 da Lei n.º 8666/93;

20.3 – O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento objeto da presente licitação, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues;

20.4 – O MUNICÍPIO rejeitará no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste EDITAL;

20.5 – Qualquer esclarecimento ou informação sobre o presente EDITAL poderá ser obtido com a Comissão Permanente de Licitação, **EXCETO A REVISÃO PRÉVIA DA DOCUMENTAÇÃO** a Av. Dom Pedro II, n.º 110, telefone (41) 3671-8857, ou (41) 3671-8823 no horário compreendido das 8h45 às 12h e das 13h30 às 17h.

QUATRO BARRAS, 15 DE ABRIL DE 2015.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO TEIXEIRA
Pregoeiro Municipal

**OS ANEXOS SÃO APENAS MODELOS COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS
DEVERÃO CONSTAR NO TIMBRE DAS EMPRESAS – RAZÃO SOCIAL – ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE E EMAIL**

ANEXO I

Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata/Contrato)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de ____ de 2015.

À Comissão de Licitação - Município de Quatro Barras

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 19/2015.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços ao **Registro de Preços para contratação de empresa de serviços de arbitragem - III Copa de Futebol Municipal 2015**, objeto da licitação em epígrafe.

Valor Máximo da Licitação: R\$ 34.016,45 (trinta e quatro mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Serviço de arbitragem de futebol de campo, composto por três árbitros e um mesário (01 árbitro, 02 bandeiras e 01 mesário), conforme os Campeonatos do Dep. de Esportes.	JOGO	65	R\$ 523,33	R\$ 34.016,45

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento das propostas de preço pela Comissão de Licitação.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto em epígrafe.

Atenciosamente,

*Nome, assinatura do responsável legal.
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)*

ANEXO I.I

TERMO DE REFERÊNCIA

Estimativa de partidas/jogos: 65 (sessenta e cinco) jogos;

Tempo médio da partida: jogo dividido em 02 tempos de 45 minutos com intervalo de 15 minutos;

Composição da equipe de arbitragem: 01 árbitro, 02 bandeiras e 01 mesário;

Locais de Competições: Estádios municipais

- **Estádio Municipal Osni Antonio da Silva**
Rua das Camélias, nº 150, Bairro Itapira
- **Estádio Municipal Henrique Heindyk**
Rua Valentin Andreatta, nº 1000, Bairro Borda do Campo
- **Estádio Municipal Flavison Azevedo Barbosa**
Rua Aristeu Luciano Adamoski, s/nº, Bairro Menino Deus

Documentação específica:

Listagem com no mínimo 40 (quarenta) árbitros federados que farão parte da equipe de arbitragem do Campeonato Municipal. A lista deve conter o nome dos árbitros e os respectivos comprovantes de registro junto a Federação Paranaense de Futebol de Campo. A análise deste documento será realizada pelo Gestor Público Fredinei Silva Rodrigues da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (vide item 10.2.12 do referido Edital – Envelope de habilitação) – Decreto nº 4224/2015.

**OS ANEXOS SÃO APENAS MODELOS COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS
DEVERÃO CONSTAR NO TIMBRE DAS EMPRESAS – RAZÃO SOCIAL – ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE E EMAIL**

**ANEXO II
CARTA CREDENCIAL**

Local, _____ de _____ de 2015

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 19/2015

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) CPF (número do CPF) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade nº ____/____ (nº e ano) instaurado por essa Comissão de Licitação, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

QUATRO BARRAS,.....DE.....DE.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....

RG Nº.....

CPF Nº.....

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o Nº....., sediada à....., DECLARA sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a participação no presente processo licitatório e DECLARAMOS ainda, que recebemos todos os elementos e informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação N.º/..... a realizar-se no dia/...../..... as hs.

Por ser verdade firmo o presente.

QUATRO BARRAS,.....DE.....DE.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....

RG Nº.....

CPF Nº.....

ANEXO V

DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO Nº 4.358,

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2015

Nome, assinatura do representante legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso orçamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Por expressão da verdade, firmamos à presente.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome, RG e ass. do responsável legal da empresa)

Carimbo da empresa.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº ____/____

O signatário da presente, em nome da proponente (**inserir o nome da proponente**), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....

RG Nº.....

CPF Nº.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. «NúmeroAta»/«ExercícioAta»
PREGÃO PRESENCIAL nº. «NúmeroLicitação»/«AnoLicitação»

Aos «DataAtaExtenso», autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº. «NúmeroLicitação»/«AnoLicitação» foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 no Decreto Municipal nº. 3.111/2013 de 31 de outubro de 2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa de serviços de arbitragem - III Copa de Futebol Municipal 2015.

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: «Vencedor_Com_Representantes»

«Vencedor_Com_ItensVencidos_RegistroPreco»

1.2 – A “CONTRATANTE” efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante ordem de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3 – O prazo para execução dos serviços será de acordo com calendário de jogos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

1.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias **após os serviços realizados e conferidos**, pela comissão designada, quanto à qualidade dos serviços, à base dos preços unitários e global do item apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, cópia do empenho e dados bancários acompanhado das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. No caso de empresa estabelecida no município de Quatro Barras deverá apresentar também Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade.

1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.7 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a fornecedora às penalidades constantes no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº «NúmeroLicitação»/«AnoLicitação».

1.8 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.9 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. «NúmeroLicitação»/«AnoLicitação».

1.10 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.11 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº. «NúmeroLicitação»/«AnoLicitação» com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

QUATRO BARRAS, «DataAtaExtenso».

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

«Vencedor_Com_Representantes»

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39
Av. D. Pedro II, 110 - Centro - Fone: (0**41) 3671-8800
CEP 83.420-000 Quatro Barras - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2015 - Pregão Presencial
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos «Data_Atual_Extenso» através do presente instrumento particular de **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II, 110, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 574.649.529-87, residente e domiciliado em Quatro Barras-PR., doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa **«NOME_FORNECEDOR»**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», com sede na «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor»., neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei n.º 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa de serviços de arbitragem - III Copa de Futebol Municipal 2015, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 19/2015 da «Órgão», e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA:- “REGIME DE EXECUÇÃO”

A **“CONTRATADA”**, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo **“CONTRATANTE”**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- “DAS RESPONSABILIDADES”

A **“CONTRATADA”** é responsável pelos danos causados diretamente ao **“CONTRATANTE”** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da **“CONTRATADA”** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA:- “DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS”

O prazo de duração do CONTRATO será de até «Prazo_Contrato» dias («Prazo_Contrato_Extenso»), contado da data de assinatura do mesmo, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 1º - O prazo para execução dos serviços será de acordo com calendário de jogos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **“CONTRATADA”**.

§ 3º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA:- “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O **“CONTRATANTE”** pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, 15 (quinze) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais e Requerimento de Pagamento, sem qualquer tipo de reajuste monetário. Os 15 (quinze) dias pressupõem a entrega da documentação correta, dando condições do trâmite normal.

§ 2º - As despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária n.º 10.001.27.243.0015.2.062.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA da «Órgão».

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias **após os serviços realizados e conferidos**, pela comissão designada, quanto à qualidade dos serviços, à base dos preços unitários e global do item apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número

da licitação, cópia do empenho e dados bancários acompanhado das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo que a que a juntada desses documentos constitui responsabilidade da contratada e é indispensável aos pagamentos. No caso de empresa estabelecida no município de Quatro Barras apresentar também Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade.

Relação de Itens Por Secretaria

«Órgão»

CLÁUSULA SEXTA – “DOS DIREITOS DAS PARTES”

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto deste contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual.
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado;

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- a) Observar o prazo para início de execução dos serviços;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- c) Emitir uma nota fiscal para cada item da planilha da proposta de preços, apresentada na licitação. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Executar os serviços, no local e horário definido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - “DAS PENALIDADES”

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa;

b.1) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;

b.2) de até 2% (dois por cento), sobre o valor total contratado, em virtude de má qualidade nos documentos gerados, desde que não motivada pela má qualidade no microfilme de origem, erros na indexação, a falta páginas em documentos ou a ordenação incorreta das páginas ou ainda a inserção de partes de um documento em outro

b.3) multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 3º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 4º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 5º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 6º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA – “DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO”

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DA RESCISÃO”

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes do inciso b.2 da cláusula nona do presente instrumento.

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o “CONTRATANTE”.

b) UNILATERALMENTE, pelo “CONTRATANTE” diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do “CONTRATANTE”, sendo a “CONTRATADA” notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DO FISCAL DO CONTRATO”

§ 1º - É designado como responsável administrativo para fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, o funcionário relacionado no Decreto de Nomeação nº 4076/2015, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente; VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§ 4º - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRANTE;
- c) manter o CONTRANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§ 1º - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - “DA ABRANGÊNCIA”

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - “DA PUBLICIDADE”

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico “Jornal Agora Paraná”, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - A “CONTRATADA” fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 4º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 5º - Os serviços que constituem o objeto do CONTRATO, deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização das secretarias envolvidas.

§ 6º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observados as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DO FORO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39
Av. D. Pedro II, 110 - Centro - Fone: (0**41) 3671-8800
CEP 83.420-000 Quatro Barras - Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Quatro Barras, «Data_Atual_Extenso».

p/ CONTRATANTE:-

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Orçamento

FERNANDO CUNHA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa

Testemunha (1):

Testemunha (2):